Anexo do Doc. n.º 412

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 525

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 3º da Lei nº 410, de 17 de Setembro de 1956, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Instalados os Mercados-Modêlo, as feiras-livres e os ambulantes que comerciam com o mesmo ramo, não poderão funcionar num raio de 500 metros dos mesmos."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 19 de Março de 1958.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 1/4/58

Alterada P/ Lei 917

000 (1/58)